



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR – CENTRO DIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO “ ASSOCIAÇÃO CENTRO DIA PAI NOSSO LAR – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

O **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, inscrito no CNPJ nº 43.008.291/0001-77, com sede na Alameda Armando Salles, 367 - Centro, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por intermédio do **Conselho Municipal Da Pessoa Idosa - CMPI**, CNPJ 27.409.042/0001-37, representado pelo (a) **Presidente Maria Aparecida Sorrochi Pimenta**, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR – CENTRO DIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.007.814/0001-60, estabelecida na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, 500- Fundos – Vila Jardim , Município de Adamantina/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr **Luis Eduardo Mazzini Bressan** portador do RG nº 27.724.183-2, CPF nº 276.771.668-14, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/ 2015, o Decreto Municipal 5.948 de 28 de janeiro de 2019, e a Resolução 01 de 10 de Janeiro de 2025 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS** , conforme Plano de Trabalho, anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro-Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

AS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1– O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. **Luis Eduardo Mazzini Bressan** portador do RG nº 27.724.183-2, CPF nº 276.771.668-14, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. Andreia Regina Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20949421-7 e do CPF nº 093.343.068-07, conforme Portaria Municipal nº.056 de 12 março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Adamantina;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0470-7, no Banco 001 – Banco do Brasil na Conta Corrente nº 37.187-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

– A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 54.008,82(Cinquenta e quatro mil e oito reais e oitenta e dois centavos).

5.2 – As despesas do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações:

FICHA: 728

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 20- FMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Função: 08.241.0025 – Gestão do Conselho do Idoso

Projeto/Atividade: 2190

Categoria: 3.3.50 – Contribuições

Elemento: 41 - Contribuições

5.3- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se der em mais de uma parcela, e de forma integral quando o repasse dos recursos for em parcela única.

8.2 - A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou final do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.948, de 28 de janeiro de 2019, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos nos artigos 58 e 61 do Decreto Municipal 5.948/2019, tendo a Administração Pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77

Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados de forma contínua, incumbindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 5.948/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, retroagindo-os à Janeiro de 2025.

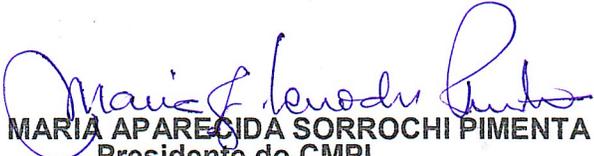
Adamantina, 09 de Junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

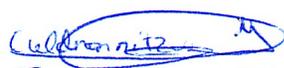

MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA
Presidente do CMPI
CONCEDENTE


Luis Eduardo Bressan
Presidente
PROPONENTE


ANDRÉIA REGINA RIBEIRO
Gestor
CONCEDENTE


Adolfo Cavacini
Gestor
PROPONENTE

Testemunhas:


1. **XUZTO TAVET CIDREDO NITZUNO**
RG. 65.957.649-1


2. **Luigi Ribeiro**
RG. 40.728.546-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Idoso a Associação de Repouso Pai Nosso Lar – Centro Dia Idoso.

Participe: Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Participe: Associação de Repouso Pai Nosso Lar – Centro Dia Idoso.

representado por **Luis Eduardo Mazzini Bressan**, Presidente.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por finalidade alterar a **Cláusula Quinta** – Do Repasse e Cronograma de Desembolso e a Cláusula Nona-Da Vigência, de acordo com a Lei Federal 13019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/ 2015 e o Decreto Municipal 5.948/2019 e Resolução 01 de 10 de Janeiro de 2025 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

A **Cláusula Quinta** - Do Repasse e Cronograma de Desembolso, do termo inicial, passa a estabelecer o valor anual de repasse o **valor de R\$ 54.008,82(Cinquenta e quatro mil e oito reais e oitenta e dois centavos)**, até o fim da vigência do Termo de colaboração.

A **Cláusula Nona** – Da Vigência, passa a estabelecer o prazo de 12 meses de vigência de **01/01/2025 a 31/12/2025**.

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do Termo de Colaboração inicial, não alterados neste instrumento.

Este termo retroage seus efeitos a **janeiro de 2025**.

Adamantina, 09 de Junho de 2025.


MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA
Presidente do CMPI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

-CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA-

Al. Armando Salles de Oliveira,367-Centro- Adamantina/SP-17800-000-CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone: (18) 3521-1900 - E-mail: secsocial@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão público concessor: Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Organização civil parceira:

Termo de colaboração n°02/2025

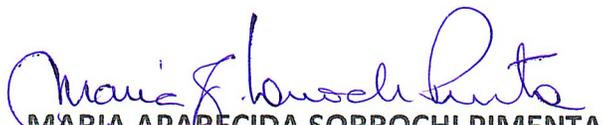
Valor repassado: o valor de R\$ 54.008,82(Cinquenta e quatro mil e oito reais e oitenta e dois centavos).

Exercício: Calendário ano de 2024 para o ano de 2025.

Na qualidade de órgão público e organização da sociedade civil parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por cientes e notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como artigo 90 da lei complementar n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Adamantina, 09 Junho de 2025.


MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA
Presidente CMPI


Luis Eduardo Mazzini Bressan
Presidente Associação de Repouso Nosso Lar